



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. **O objeto deste**, é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA COM FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO VOLTADOS A FASE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA, NO QUE TANGE À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI FEDERAL 14.133/2021, JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Limoeiro – Poder Legislativo, assim como todos os entes pertencentes a União, Estados e Municípios e demais órgãos regidos pelo novo diploma legal da Lei Federal 14.133/2021, vem enfrentando algumas dificuldades no que trata da sua implementação. Tal situação se dá por várias razões, das quais podemos citar: 1. Quadro de pessoal efetivo muito reduzido, 2. Do quantitativo de servidores efetivos alguns já estão próximos de alcançar sua aposentadoria, 3. Dos efetivos recém empossados, além de estarem sob o regime probatório, ocupam cargos de contador, procurador, controle interno, serviços gerais e guarda patrimonial, 5. falta de profissionais qualificados para exercerem esta função.

Ao mesmo tempo, este ente público, encontra-se obrigado a se estruturar de modo a fazer com que o setor de compras deste órgão, através da pessoa do Agente de contratação e sua equipe de apoio, possa aplicar as novas regras estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

Além do mais, sabemos que a preparação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam na área de contratações públicas, demandam um certo tempo até que possam caminhar de forma independente e segura quanto ao processamento das compras públicas de modo geral.

Vale destacar também que a prática de rodízio de servidores em funções essenciais, sem o devido aproveitamento daqueles que possui bagagem para o exercício da função, só contribui para o atraso das atividades administrativas nos órgãos públicos, prática esta que de acordo com a NLLC está com os dias contados, uma vez que a Gestão por competência, vem exatamente para valorizar e incentivar o aproveitamento daqueles que se encontram capazes de desempenhar suas funções.

Para tanto, observou-se que dentre as possibilidades de resolução desta demanda, a contratação de profissional técnico habilitado e que possua comprovada experiência na área de licitações e contratos administrativos, para atuar junto a equipe do setor de compras deste poder legislativo, trata-se de uma alternativa mais célere e eficaz, para o momento atual.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos, uma vez que o PAC – Plano de Contratação Anual, deste poder legislativo, ainda se encontra em fase de estudo e elaboração.

4.0. DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO VOLTADOS A FASE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA, NO QUE TANGE À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI FEDERAL 14.133/2021, JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE..	Mês	6

4.2 A referida contratação consiste na realização das atividades a seguir:

- Auxiliar** no desenvolvimento de práticas de gestão eficientes, incluindo a identificação de melhorias nos processos de trabalho, a otimização de recursos e a busca por soluções mais eficazes para os desafios enfrentados pela demandante;
- Disponibilizar** técnico(s) para realização de suporte administrativo de forma presencial, pelo menos 2 (dois) dias semanalmente, totalizando no mínimo 8 (oito) visitas mensais, bem como manter-se disponível via: e-mail e/ou contato por WhatsApp, para dirimir dúvidas que venham a surgir no decorrer do desempenho de atividades cotidianas;
- Apresentar** ferramentas que possam contribuir para um melhor desempenho das atividades administrativas da equipe de contratações e planejamento;
- Realizar** atividades voltadas a fase de planejamento, em especial no que se refere a elaboração de peças iniciais a exemplo: DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudos Técnicos preliminares, TR – Termos de referência, Mapa de riscos, e demais atos que venham a constituir a fase inicial das contratações públicas;
- Acompanhar e subsidiar** a comissão de contratação nas demandas dos órgãos de Controle Interno e Externo, quanto aos esclarecimentos que por ventura se façam necessários;
- Elaborar** plano de capacitação voltado aos membros da Comissão de contratação, com fins de oportunizar uma maior interação entre teoria e prática nas atividades administrativas inerentes as suas respectivas funções;
- Manter** atualizada a Comissão de contratação sobre matérias e/ou conteúdo, bem como qualquer alterações ocorridas na Legislação vigente – Lei Federal nº14.133/2021;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

h) **Monitorar** o andamento dos atos processuais, junto a Comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contribuindo no que couber com o alcance dos objetivos planejados;

5. DOS PRAZOS:

5.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

5.1.1. Início: 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de serviço;

5.1.2. Conclusão: 06 (seis) meses, após o início dos serviços;

5.1.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO:

6.1. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível;

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Em consulta ao mercado, encontramos algumas soluções, dentre elas;

NOMEAR SERVIDOR COMISSIONADO:

A nomeação de servidores na qualidade de cargos comissionados é discricionária do gestor, ocorre que atualmente não há na estrutura administrativa deste Poder Legislativo, vaga em cargo para nomeação, que possa comportar as atribuições compatíveis com a função, bem como salário que esteja na média que o mercado tradicionalmente disponibiliza a este tipo de profissional;

REALIZAR SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

A realização de uma seleção simplificada demandaria a condução de um processo licitatório um pouco mais complexo, ou até mesmo a estruturação de uma Comissão Julgadora/Banca que reunisse conhecimentos específicos e qualificação que os fizessem capazes de estabelecer critérios para escolha do profissional capacitado.

CONTRATAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA:

Os serviços de assessoria administrativa voltada ao setor público está se tornando cada vez mais comum, pois o mercado de trabalho, em especial no setor público, vem exigindo um grau de qualificação e atualização quase que constante, pois as inovações de programas e sistemas vem crescendo bastante e requer um mínimo de qualificação dos servidores, que por sua vez, por seu histórico de luta pela valorização de sua classe, se sentem desmotivados e ficam cada vez mais distantes das referidas inovações.

Por outro lado, estão as empresas de assessoria/consultoria que buscam cada dia mais sua qualificação e atualização do que é mais novo no mercado, investindo em seus profissionais e ampliando seu espaço sejam nas empresas públicas ou privadas.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Por fim, a escolha da melhor solução considerou uma série de fatores, inclusive que neste último tipo de contratação analisado, não conta para o cálculo de gasto com pessoal, não gera incidência de vínculo empregatício, não há obrigações com recolhimento de encargos sociais e outros.

8.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

8.1 Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.2 Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: Art. 23, § 1, inciso II da Lei Federal nº14.133/21: “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”

8.3 Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, inciso II da Lei Federal nº14.133/21, relacionamos abaixo o valor médio estimado:

PESQUISA DE MERCADO – TABELA MÉDIA

MUNICÍPIO	VALOR
JOÃO ALFREDO/PE	R\$ 4.000,00
CUMARU/PE	R\$ 4.500,00
NAZARÉ DA MATA/PE	R\$ 4.500,00
ARAÇOIABA/PE	R\$ 5.500,00
OCARA/CE	R\$ 4.800,00

Obs.: Fonte de consulta site TOME CONTAS – TCE/PE

VALOR MÉDIO MENSAL: R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais)

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: 6 PARCELAS X R\$ 4.660,00 = R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais)

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Por se tratar de um serviço de assessoria e/ou consultoria, de atuação estritamente intelectual e características particularizada, não se tornaria viável o seu parcelamento.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme informado pelo setor responsável.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há previsão de impactos ambientais consequentes da referida contratação.

12.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação pretendida desejamos alcançar:

1. Maior segurança no processo de contratações públicas;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

2. Devida observância aos normativos legais que regem as contratações públicas, no âmbito deste Poder Legislativo;
3. Oportunizar aos servidores da Casa Legislativa maior acesso a informações e treinamentos voltadas ao desempenho de suas funções;
4. Maior agilidade quanto a formalização dos procedimentos administrativos;
5. Preparar da comissão de contratação com fins de acesso, cadastramento e condução de processos nas plataformas digitais de contratações públicas;

13.0.DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Forma de contratação: Execução indireta
- 13.1.1. Divisão da licitação: Por item
- 13.1.2 Regime de execução: Execução por preço unitário
- 13.1.3 Critério de Julgamento: Menor preço global

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/21. (Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II)
Decreto Municipal nº134, de 17 de agosto de 2023.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações deverão ocorrer no decorrer dos serviços, tendo em vista que haverá a necessidade de locação de plataformas e/ou sistemas próprios de gerenciamento de licitações públicas e contratos administrativos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de contratação declara viável a contratação de tais serviços de assessoria, com base neste Estudo Técnico Preliminar, bem como mediante justificativa, da forma que o mercado se posiciona e as soluções analisadas, por entender ser a mais adequada e eficaz para mitigação das dificuldades ora identificadas.

Limoeiro - PE, 10 de junho de 2024.

Vandilma Lima da Silva Sales
Agente de contratação